

## 1. Política de Empréstimo

Estabelecer as diretrizes e critérios para concessões de empréstimo, refinanciamentos (com e sem aporte), renegociações e linhas especiais.

## 2. Elegibilidade

- Associados;
- Cônjuge e filhos, quando previsto na linha de crédito específica.

## 3. Condições gerais (válida para todas as linhas de crédito)

### 3.1 Prazo de pagamento

- Até 48 meses.

### 3.2 Taxa de juros

- De acordo com a linha de crédito contratada.

### 3.3 Limite de crédito

O limite será definido conforme:

- Tempo de vínculo do associado com a empresa conveniada.
- Saldo de capital.
- Salário base.

| Tempo de empresa               | Limite de empréstimo                  |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| De 3 até 6 meses               | Saldo de capital + 0,5 x salário base |
| Acima de 6 meses até 12 meses  | Saldo de capital + 1 x salário base   |
| Acima de 12 meses até 18 meses | Saldo de capital + 1,5 x salário base |
| Acima de 18 meses até 24 meses | Saldo de capital + 2 x salário base   |
| Acima de 24 meses              | Saldo de capital + 2,5 x salário base |

- \*No caso das linhas especiais, limitado ao valor das obrigações, conforme demonstrativo apresentado pelo associado.
- Valor mínimo de contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

### 3.4 Carência

| Condição                                                               | Carência                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Novos associados<br>(com até 3 meses de empresa).                      | Após o 3º desconto de quota capital na folha                             |
| Novos associados<br>(com mais de 3 meses de empresa).                  | Após o 1º desconto de quota capital na folha                             |
| Obtenção de novo empréstimo                                            | Após 150 dias da data da concessão do último empréstimo liberado vigente |
| Reparcelamento (para casos de<br>Somente reparcelamento do empréstimo) | Após 150 dias da data da concessão do último reparcelamento vigente      |

### 4. Prazo para análise e liberação de crédito

O prazo para análise e liberação do crédito será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento completo da documentação obrigatória e complementar, conforme a linha de crédito escolhida.

O prazo de análise poderá ser suspenso ou reiniciado sempre que houver pendência, inconsistência ou necessidade de complementação documental por parte do associado.

### 5. Documentação obrigatória na solicitação de crédito

Para a solicitação de qualquer linha de crédito, inclusive as **linhas especiais**, o associado deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação abaixo, válida e atualizada:

- **Holerite:** Apresentar o último holerite;
- **Documento de identificação:** CIN, RG com CPF ou CNH, documento de estrangeiro e CPF ou documentos de órgãos de classe;
- **Comprovante de endereço:** Comprovante de residência com validade de até 1 (um) ano;
- Contrato de empréstimo assinado na plataforma Digital estipulada pela Cogem;
- Protocolo assinado na plataforma Digital estipulada pela Cogem, quando aplicável.

### 6. Para contratações com documentação de dependentes

- Cônjuge: Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF.
- Filhos: CPF, documento de identidade ou certidão de nascimento.

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

## 7. Procedimentos para envio da documentação para análise de crédito

A documentação exigida para a solicitação e análise do crédito poderá ser apresentada das seguintes formas:

### 7.1 Para solicitações realizadas nos Postos de Atendimento

- Entrega presencial no Posto de Atendimento da Cogem;
- Envio eletrônico, por meio do e-mail institucional da Cooperativa.

### 7.2 Para solicitações realizadas nos Canais Digitais

- Envio eletrônico pelo aplicativo da Cogem ou internet banking.

Somente serão considerados para fins de análise os documentos enviados por canais oficiais, legíveis, completos e em conformidade com as exigências desta política.

As linhas especiais não estão disponíveis nos canais digitais.

## 8. Procedimentos para Prestação de Contas - Linhas Especiais

- Toda Linha Especial exige comprovação da efetiva utilização do crédito.
- O prazo e os documentos variam conforme a linha contratada.
- Haverá reenquadramento da taxa de juros para a linha “crédito pessoal”, observado o prazo do empréstimo contratado e a margem consignável disponível, em caso da não devida prestação de contas no prazo determinado.
- Haverá impedimento de novas contratações de empréstimo até a regularização da prestação de contas que se encontrar em atraso.

### 8.1 Documentação complementar – Linhas especiais

Além da documentação obrigatória, o associado deverá apresentar documentação complementar, que varia de acordo com a linha especial escolhida e com a finalidade do empréstimo.

A documentação complementar tem como objetivo comprovar a destinação dos recursos e será detalhada nas condições específicas de cada **Linha Especial**, podendo incluir, entre outros:

- Orçamentos, propostas ou contratos;
- Notas fiscais ou recibos;
- Laudos, prescrições ou documentos técnicos;
- Demonstrativos de débitos ou financiamentos.

A Cogem reserva-se ao direito de solicitar documentação adicional sempre que necessário para a análise de crédito.

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

## 9. Limites de crédito

- Os limites devem corresponder ao limite total disponível ao associado, considerando todos os empréstimos contratados (saldo devedor global).

## 10. Margem consignável

- O limite total para desconto em folha das prestações de empréstimo é o estabelecido na legislação aplicável, respeitado os critérios adotados em cada empresa, quando for o caso.

## 11. Amortização de saldo devedor

- O associado pode amortizar o saldo devedor de empréstimo visando a redução do prazo ou redução do valor das prestações devendo, após a efetivação da amortização, refinanciar/repactuar de imediato as novas condições do empréstimo de acordo com a política vigente à época do refinanciamento/repactuação.

## 12. Proibições

- Não é permitida a utilização do saldo de capital do associado para amortização de empréstimo, exceto nos casos de desligamento da empresa onde trabalha e por consequência do quadro de associados, ocasião na qual ocorrerá o encontro de contras (capital + juros ao capital + saldo em RDC - empréstimo), e no caso de associados ativos, que possuam parcelas em aberto há no mínimo 12 (doze) meses, após notificação interna da Cooperativa, até o limite dos valores em aberto.

## 13. Formas de recebimento

| Condição                                                                        | Forma                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Associados ativos                                                               | Desconto em folha de pagamento.                                                                                                 |
| Amortizações esporádicas<br>Liquidações                                         | Depósito em conta corrente da Cogem.<br>PIX – número do CNPJ.                                                                   |
| Associados afastados do trabalho e que estão com a folha de pagamento suspensa. | Boleto bancário ou depósito em conta corrente.<br>PIX – número do CNPJ.                                                         |
| Ex-associados e Crédito pessoal sem consignação                                 | Boleto bancário ou depósito em conta corrente ou transferência bancária ou débito automático em conta corrente (se disponível). |

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

|  |                       |
|--|-----------------------|
|  | PIX – número do CNPJ. |
|--|-----------------------|

O primeiro desconto em folha sempre ocorrerá no mês seguinte a liberação do empréstimo ou do refinanciamento com ou sem aporte.

#### 14. Garantias

- Desconto em folha.
- Capital do associado.
- Saldo em RDC quando da demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa.

#### 15. Tributação

- Aplica-se a legislação do IOF para as operações de crédito.

#### 16. Origem dos recursos

- Capital dos próprios associados.
- Valores captados em depósitos a prazo através do RDC.

#### 17. Sistema de amortização

- Tabela PRICE.

#### 18. Forma de pagamento / liberação do crédito

- Crédito em conta corrente ou poupança do próprio associado, exceto a linha portabilidade.
- Os juros são calculados/cobrados de acordo com o número de dias de utilização do crédito.

#### 19. Associados afastados

- Os associados afastados do trabalho poderão solicitar novos empréstimos, desde que o saldo devedor total na Cooperativa fique limitado ao saldo de capital que o associado possui.
- Os associados afastados do trabalho e que tiverem a folha suspensa deverão continuar pagando as prestações dos empréstimos vigentes, conforme condições estabelecidas na política dos afastados.

#### 20. Sustentabilidade e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

- A utilização dos empréstimos contratados pelos associados deve observar as diretrizes e os princípios da PRSAC – Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

## 21. Outras condições

- Cabe ao Conselho de Administração decidir por alterações ou reformulações na política, bem como adotar medidas temporárias visando a boa condução dos negócios da Cooperativa.
- Exemplos: Redução ou aumento de limites, de carências, de exigências, criação de novas linhas.

## 22. Crédito Pessoal e refinanciamentos

### 22.1 Finalidade

- Empréstimo sem finalidade específica.
- As condições do crédito pessoal se aplicam a empréstimos novos, refinanciamentos com ou sem aporte.

### 22.2 Taxa de Juros

- Empréstimos novos e Refinanciamentos com aporte e sem aporte.

| Prazo               | Taxa de Juros |
|---------------------|---------------|
| De 1 a 24 parcelas  | 2,10% a.m.    |
| De 25 a 36 parcelas | 2,20% a.m.    |
| De 37 a 48 parcelas | 2,30% a.m.    |

## 23. Linhas de Crédito Especiais

As linhas de crédito especiais serão concedidas com a finalidade de atender às necessidades específicas dos associados, mediante condições diferenciadas, desde que observados os critérios previstos nesta Política.

### 23.1 Taxas de juros

| Prazo              | Taxa de Juros |
|--------------------|---------------|
| De 1 a 48 parcelas | 1,70% a.m.    |

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

## 24. COGEM PET

### 24.1 Finalidade

- Empréstimo destinado para pagamento de despesas em geral com a saúde de animais domésticos (consultas, exames, internações, procedimentos ambulatoriais, compra de equipamentos de adaptação/inclusão).
- Esta linha não contempla despesas com convênio médico e medicamentos.

### 24.2 Elegibilidade

- Associados e Cônjuge.

### 24.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Orçamento, ou nota fiscal em papel timbrado com CPF do associado / cônjuge, **até 30 (trinta) dias** antecedentes ao pedido de empréstimo;
- Caso o crédito tenha sido solicitado com a apresentação da nota fiscal, ou seja, já efetuado os pagamentos das despesas, fica dispensada a apresentação da documentação **descrita no item 24.4**.

### 24.4 Documentação obrigatória após a liberação do crédito

- Para procedimentos, cirurgias ou tratamentos veterinários, emitidos por profissional habilitado (CRMV): Recibos ou notas de serviços.
- Nota fiscal em papel timbrado, com data, CPF do associado e descrição do serviço pago, **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de liberação do crédito.

## 25. COGEM SAÚDE

### 25.1 Finalidade

- Empréstimo destinado para realização de procedimentos estéticos em geral, vacinas, tratamento odontológico, internações, procedimentos ambulatoriais, consultas, compra de equipamentos de adaptação/inclusão.

### 25.2 Elegibilidade

- Associados, Cônjuge e Filhos.

### 25.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Orçamento ou nota fiscal e laudo médico originais mencionando o procedimento (quando não especificado na nota fiscal), com data de emissão de **até 30 (trinta) dias** anteriores à data da solicitação.

#### 25.4 Documentação obrigatória após a liberação do crédito

- Para procedimentos, cirurgias ou tratamentos, emitidos por profissional habilitado (CRM): Recibos ou notas de serviços
- Recibo ou nota fiscal em papel timbrado, com data, CPF do associado e descrição do serviço pago, **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de liberação do crédito.

### 26. COGEM AUTO

#### 26.1 Finalidade

- Empréstimo destinado ao pagamento unificado e em parcela única do IPVA, seguro obrigatório, taxa de postagem do documento pelo Departamento de Trânsito, licenciamento e multas de trânsito dos veículos dos associados e/ou de seus dependentes diretos (cônjuges e filhos), inclusive, se for o caso, eventuais débitos de exercícios anteriores (já vencidos);
- Amortização ou liquidação de financiamento de veículos;
- Aquisição de veículos novos ou usados (sendo permitido o empréstimo para compras já efetuadas).

#### 26.2 Elegibilidade

- Associados, Cônjuge e Filhos.

#### 26.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

##### 26.3.1 Documentos do veículo

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável
- Demonstrativo de pagamento unificado e em parcela única do IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e multas de trânsito dos veículos dos associados e/ou de seus dependentes diretos (cônjuges e filhos);
- Caso o veículo ainda não esteja no nome do associado ou de seus dependentes diretos, deverá ser apresentado o recibo de transferência que comprove a aquisição do veículo.

##### 26.3.2 Para veículos a serem adquiridos

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

- Proposta formal de compra do veículo; ou e-mail do associado com as informações sobre o modelo, ano e valor do veículo pretendido (que deverá corresponder ao valor solicitado de empréstimo).
- Após a aquisição, será exigida a documentação descrita no item seguinte “para veículos já adquiridos”.

### 26.3.3 Para veículos já adquiridos

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Nota fiscal de compra do veículo emitida **até 30 (trinta) dias** da data de solicitação do empréstimo, ou;
- Recibo de compra do veículo emitido pelo DETRAN em **até 30 (trinta) dias** da data de solicitação do empréstimo;
- Na nota fiscal ou recibo de compra do veículo emitido pelo DETRAN deve constar o CPF do associado ou dos dependentes diretos (cônjuge e filhos), sendo que para esses casos deve ser anexada comprovação da dependência do associado;
- No caso de amortização ou liquidação de financiamento de veículos deve ser apresentado o demonstrativo com o valor a ser pago, e após o pagamento, o associado deve enviar o comprovante à Cooperativa em **até 30 (trinta) dias** após da data da concessão do empréstimo.

### 26.4 Documentação obrigatória após a liberação do crédito

Os documentos deverão ter sido emitidos no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** anteriores à data de concessão do crédito, de acordo com a finalidade informada para a utilização dos recursos, conforme segue:

- Comprovante de pagamento do IPVA e demais obrigações;
- Nota fiscal ou documento de compra do veículo emitido pela DETRAN.

## 27. COGEM IMÓVEL

### 27.1 Finalidade

- Empréstimo destinado a aquisição de materiais de construção e equipamentos visando a construção, reforma ou melhoria do imóvel, o que incluiu móveis planejados. Não se aplica a objetos de decoração;
- Esta linha contempla a contratação de mão de obra, desde que haja a apresentação de notas fiscais de serviços, não sendo admitidos recibos de pagamento;
- Documentação, taxas e impostos relacionados ao imóvel;
- Aquisição de imóveis.

### 27.2 Elegibilidade

- Associados e Cônjuge.

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

### 27.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;
- Notas fiscais e demais comprovantes da compra de material ou da contratação do serviço com CPF do associado, emitida **até 30 (trinta) dias** antes da data de solicitação do empréstimo (devem ser anexadas ao contrato de empréstimo);
- Notas fiscais e comprovantes emitidos com o CPF do cônjuge, somente serão aceitos mediante apresentação de documento formal de união (certidão de casamento ou certidão de união estável);
- Notas fiscais e comprovantes com CNPJ do associado (empresa MEI) serão submetidos à análise e aprovação do Gestor;
- Orçamento do Cartório, quando a finalidade for documentação ou regularização de documentação;
- Apresentação do carnê de IPTU, ou pesquisa extraída do site da Prefeitura Local;
- Para aquisição de imóveis, proposta de compra do imóvel com firma reconhecida, com data de emissão de **até 30 (trinta) dias** anteriores à data da solicitação do crédito.

### 27.4 Documentação obrigatória após liberação do crédito

Os comprovantes deverão ter sido emitidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da data de concessão do crédito, de acordo com a finalidade informada para a utilização dos recursos, conforme segue:

- Notas fiscais relativas a despesas com construção ou reforma;
- Comprovantes de pagamento de IPTU e demais tributos incidentes sobre o imóvel;
- Recibos emitidos por Cartório;
- Contrato de compra e venda com firma reconhecida do imóvel adquirido, juntamente com o comprovante de pagamento da aquisição do imóvel.

## 28. COGEM VIAGENS

### 28.1 Finalidade

- Empréstimo destinado a despesas de viagens nacionais e internacionais, como: hospedagens, pacotes turísticos, passagens, transportes, passeios e intercâmbios.

### 28.2 Elegibilidade

- Associados e Cônjuge.

### 28.3 Documentação obrigatória na solicitação do crédito

- Documentação **descrita no item 5** desta política;
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável;

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

- Orçamento ou nota fiscal ou contrato com a agência de viagem, onde conste o CPF do associado ou cônjuge, com data de emissão de **até 30 (trinta) dias** anteriores à data da solicitação;
- Comprovante emitido pelo site onde conste os dados da compra.

## 28.4 Documentação obrigatória após a liberação do crédito

- Voucher do serviço, contrato, nota fiscal ou recibo de pagamento emitido pela empresa de viação, aviação ou agência de viagens com data de emissão de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de liberação do crédito.

## 29. Portabilidade

### 29.1 Finalidade

- Transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente (Cogem).

### 29.2 Forma de pagamento / liberação do crédito

- Através de transferência bancária entre as instituições sendo utilizado sistema apropriado conforme normativos do Banco Central do Brasil.

### 29.3 Documentação

- Formulário – informações do contrato de empréstimo a ser liquidado pela Cogem.
- Documentação **descrita no item 5** desta política.
- Documentação **descrita no item 6** desta política, quando aplicável.
- Extrato do banco original do consignado onde conste:
- Nº Contrato;
- Saldo devedor para liquidação atual;
- Nº Parcelas Em aberto.

## 30. Renegociação de débito

### 30.1 Renegociação de ex-associados (não transferidos para crédito em liquidação)

#### 30.1.1 Finalidade

- Destinada a renegociação de empréstimos de ex-associados (não transferidos para crédito em liquidação).

#### 30.2 Prazo de pagamento

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

| Condição                                                             | Prazo        |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|
| Todos os ex-associados (não transferidos para crédito em liquidação) | Até 48 meses |

### 30.3 Forma de pagamento

- Através de boleto bancário emitido pela Cooperativa com data de vencimento, conforme acordado entre as partes ou através de depósito em conta corrente da Cogem.

### 30.4 Taxa de juros

| Prazo               | Taxa de Juros |
|---------------------|---------------|
| De 1 a 24 parcelas  | 2,10% a.m.    |
| De 25 a 36 parcelas | 2,20% a.m.    |
| De 37 a 48 parcelas | 2,30% a.m.    |

### 30.5 Documentação

- Proposta de refinanciamento – encaminhada ao ex-associado.

### 30.6 Crédito de sobras

- Os ex-associados, que possuírem crédito de sobras e saldo devedor na Cooperativa, terão os valores gerados de sobras utilizados automaticamente para amortização do saldo devedor.

## 31. Renegociação de ex-associados (transferidos para crédito em liquidação)

### 31.1 Finalidade

- Destinada a renegociação de empréstimos de ex- associado.

### 31.2 Regras

- Deverá ser utilizada linha específica para esse tipo de renegociação.
- Os ex-associados, que possuírem crédito de sobras e saldo devedor na Cooperativa, terão os valores gerados de sobras utilizados automaticamente para amortização do saldo devedor.

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

**Anexo - Contrato tipo nº 1 – Crédito pessoal**

A Cooperativa de Crédito Cogem concede ao associado, ambos sob os dados acima qualificados, um empréstimo em dinheiro mediante as seguintes condições:

- 1) O empréstimo ora concedido no valor, prestações, juros e condições acima descritos, sendo o IOF financiado pela Cooperativa.
- 2) O associado acorda com a Cooperativa neste momento e se possuir, o refinanciamento do(s) empréstimo(s) vigente(s) acima relacionado(s), o que compreende a liquidação do(s) saldo(s) devedor(es) e a incorporação do(s) referido(s) saldo(s) a este contrato.
- 3) O associado contratante, autoriza em caráter irrevogável o desconto da(s) prestação(ões) acrescida(s) de juros, em folha de pagamento de seu empregador, para crédito da Cooperativa cujo vencimento será igual ao da folha de pagamento.
- 4) No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, o associado contratante, obriga-se a ressarcir a(s) referida(s) prestação(ões), acrescida(s) dos encargos e taxas, diretamente no caixa da Cooperativa na data do vencimento, independente de aviso.
- 5) Se após a aplicação do artigo anterior o associado permanecer inadimplente será aplicada sobre o débito em atraso, independente de aviso ou interpelação judicial, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal. Será ainda, cobrado o juro moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal em atraso, calculado pelo método exponencial.
- 6) Ao associado é assegurado a liquidação antecipada da dívida, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros.
- 7) Todas as obrigações, cláusulas e condições previstas e pactuadas neste instrumento são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus sucessores conforme artigo 1.829 do Código Civil, a qualquer título, constituindo-se o presente instrumento em título extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.
- 8) O associado contratante, perdendo o vínculo empregatício, seus créditos sociais bem como outros existentes junto a seu empregador, responderão pelo saldo devedor deste empréstimo e juros, sendo que na impossibilidade do desconto total ou parcial do saldo devedor nas verbas rescisórias, seja qual for o motivo, aplica-se o disposto na cláusula 4.
- 9) Na hipótese de não pagamento de qualquer prestação nas datas estipuladas, o contrato terá seu vencimento antecipado, podendo a Cooperativa iniciar o procedimento de cobrança e incluir o débito nos órgãos de cadastro e proteção ao crédito.
- 10) Qualquer tolerância que a Cooperativa venha a conceder, em hipótese alguma, poderá ser interpretada como modificado, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 11) O associado neste ato autoriza a Cooperativa a consultar os seus dados constantes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) de acordo com normativos emanados do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil - e, em caso de concessão de crédito, a repassar para o SCR os seus dados pessoais e informações geradas por qualquer operação de crédito/financiamento realizada com essa instituição. Serão fornecidas ao SCR informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e as operações baixadas como prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O associado declara que, eventual consulta anterior ao SCR, contou com sua autorização, ainda que verbal. O associado poderá ter acesso aos dados do SCR e, em caso de divergência, pedir a instituição a correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada.
- 12) Em respeito à política de responsabilidade social, ambiental e climática da Cooperativa, a qual busca o respeito ao meio ambiente e contribuição para a proteção e conservação dos ecossistemas, o presente empréstimo não poderá ser utilizado, sob qualquer hipótese, para o desenvolvimento de

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

atividades que contrariem essa política.

13) O associado declara que tem ciência de que seus dados coletados no ato da emissão do presente instrumento serão submetidos a tratamento por parte da Cooperativa de acordo com a lei LGPD - (Lei Geral de Proteção de Dados) declarando desde logo que concorda com o tratamento a ser realizado, em consonância com a **POLÍTICA DE PRIVACIDADE** da COOPERATIVA, o que se faz mediante a **EXPRESSA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO TITULAR**. O associado concorda e autoriza que a Cooperativa de Crédito Cogem realize o processamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais, para fins de subsidiar procedimentos destinados a controles e prevenção de fraudes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes do Banco Central do Brasil.

14) O presente contrato poderá ser emitido por escrito ou de forma eletrônica.

14.1) Contrato impresso: em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, rubricada em todas as folhas e assinado pelo associado, devendo cada uma dessas partes receber uma via. Somente a via da COOPERATIVA será negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável".

14.2) Contrato eletrônico: O presente instrumento foi celebrado e assinado eletronicamente por todas as partes que nele intervieram, por meio de sistema de assinatura eletrônica que assegura a identificação e autenticação dos signatários, mediante o envio do documento aos respectivos endereços de correio eletrônico — particular ou corporativo —, validação de dados pessoais (nome completo, CPF e data de nascimento) e posterior inserção de código de autenticação ("token") de uso único, encaminhado via SMS e/ou e-mail ao número de telefone previamente informado pelas partes. A confirmação do recebimento do token e sua correta inserção no sistema constituem prova inequívoca da manifestação de vontade, da autoria e da integridade das assinaturas eletrônicas apostas, conferindo ao presente contrato plena validade, eficácia e força executiva, para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente aplicável às assinaturas eletrônicas.

14.3) Contrato eletrônico: O contrato também poderá ser assinado via plataforma **PRODAF** em quantas forem as partes que nela intervierem, assinatura esta que, foi devidamente confirmada pelas partes, que utilizará como forma de assinatura a senha individual do associado, bem como, em seguida, validada através do **Nº de token (CÓDIGO/CONTRASENHA) enviado via SMS ou e-mail, através do sistema Syscoop PRODAF, para o nº de celular do associado**, número este que, foi devidamente informado pela parte em cada campo específico da ferramenta, validando e assinando, assim, o presente instrumento. O associado - quando exigido -, declara ainda que, como processo formal final, teve a oportunidade de baixar uma cópia do presente contrato devidamente assinada **ELETRONICAMENTE**, garantindo à COOPERATIVA, a todos os envolvidos nesta transação e a quem mais possa interessar, que toda a operação é válida, transparente e de boa fé.

Todas as etapas do processo de assinatura **ELETRÔNICA** do contrato, bem como as trilhas de auditoria, como: nº de identificação da operação e hash do assinante, validando com segurança o processo de assinatura **ELETRÔNICA**, encontram-se registrada ao final deste contrato, via código de identificação da operação.

15) Ratifica-se os dizeres, mencionados no cabeçalho e cláusula 01 (primeira).

16) Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CONTRATO ISENTO DE REGISTRO ART. 2º, PARÁGRAFO 4º, ALÍNEA I, DEC. LEI 427.

### **Pessoa Exposta Politicamente**

É uma pessoa exposta politicamente quem desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outro país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

relacionamento próximo.

Declara se enquadrar nas situações acima? ( ) Sim ( X ) Não

### **Anexo - Contrato tipo nº 2 – Refin. sem aporte**

A Cooperativa de Crédito Cogem concede ao associado, ambos sob os dados acima qualificados, um empréstimo em dinheiro mediante as seguintes condições:

- 1) O empréstimo ora concedido no valor, prestações, juros e condições acima descritos, sendo o IOF financiado pela Cooperativa.
- 2) O associado acorda com a Cooperativa neste momento e se possuir, o refinanciamento do(s) empréstimo(s) vigente(s) acima relacionado(s), o que compreende a liquidação do(s) saldo(s) devedor(es) e a incorporação do(s) referido(s) saldo(s) a este contrato.
- 3) O associado contratante, autoriza em caráter irrevogável o desconto da(s) prestação(ões) acrescida(s) de juros, em folha de pagamento de seu empregador, para crédito da Cooperativa cujo vencimento será igual ao da folha de pagamento.
- 4) No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, o associado contratante, obriga-se a ressarcir a(s) referida(s) prestação(ões), acrescida(s) dos encargos e taxas, diretamente no caixa da Cooperativa na data do vencimento, independente de aviso.
- 5) Se após a aplicação do artigo anterior o associado permanecer inadimplente será aplicada sobre o débito em atraso, independente de aviso ou interpelação judicial, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal. Será ainda, cobrado o juro moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal em atraso, calculado pelo método exponencial.
- 6) Ao associado é assegurado a liquidação antecipada da dívida, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros.
- 7) Todas as obrigações, cláusulas e condições previstas e pactuadas neste instrumento são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus sucessores conforme artigo 1.829 do Código Civil, a qualquer título, constituindo-se o presente instrumento em título extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.
- 8) O associado contratante, perdendo o vínculo empregatício, seus créditos sociais bem como outros existentes junto a seu empregador, responderão pelo saldo devedor deste empréstimo e juros, sendo que na impossibilidade do desconto total ou parcial do saldo devedor nas verbas rescisórias, seja qual for o motivo, aplica-se o disposto na cláusula 4.
- 9) Na hipótese de não pagamento de qualquer prestação nas datas estipuladas, o contrato terá seu vencimento antecipado, podendo a Cooperativa iniciar o procedimento de cobrança e incluir o débito nos órgãos de cadastro e proteção ao crédito.
- 10) Qualquer tolerância que a Cooperativa venha a conceder, em hipótese alguma, poderá ser interpretada como modificado, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 11) O associado neste ato autoriza a Cooperativa a consultar os seus dados constantes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) de acordo com normativos emanados do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil - e, em caso de concessão de crédito, a repassar para o SCR os seus dados pessoais e informações geradas por qualquer operação de crédito/financiamento realizada com essa instituição. Serão fornecidas ao SCR informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e as operações baixadas como prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O associado declara que, eventual consulta anterior ao SCR, contou com sua autorização, ainda que verbal. O associado poderá ter acesso aos dados do SCR e, em caso de divergência, pedir a instituição a correção, exclusão ou

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada.

12) Em respeito à política de responsabilidade social, ambiental e climática da Cooperativa, a qual busca o respeito ao meio ambiente e contribuição para a proteção e conservação dos ecossistemas, o presente empréstimo não poderá ser utilizado, sob qualquer hipótese, para o desenvolvimento de atividades que contrariem essa política.

13) O associado declara que tem ciência de que seus dados coletados no ato da emissão do presente instrumento serão submetidos a tratamento por parte da Cooperativa de acordo com a lei LGPD - (Lei Geral de Proteção de Dados) declarando desde logo que concorda com o tratamento a ser realizado, em consonância com a POLÍTICA DE PRIVACIDADE da COOPERATIVA, o que se faz mediante a **EXPRESSA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO TITULAR**. O associado concorda e autoriza que a Cooperativa de Crédito Cogem realize o processamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais, para fins de subsidiar procedimentos destinados a controles e prevenção de fraudes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes do Banco Central do Brasil.

14) O presente contrato poderá ser emitido por escrito ou de forma eletrônica.

14.1) Contrato impresso: em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, rubricada em todas as folhas e assinado pelo associado, devendo cada uma dessas partes receber uma via. Somente a via da COOPERATIVA será negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável".

14.2) Contrato eletrônico: O presente instrumento foi celebrado e assinado eletronicamente por todas as partes que nele intervieram, por meio de sistema de assinatura eletrônica que assegura a identificação e autenticação dos signatários, mediante o envio do documento aos respectivos endereços de correio eletrônico — particular ou corporativo —, validação de dados pessoais (nome completo, CPF e data de nascimento) e posterior inserção de código de autenticação ("token") de uso único, encaminhado via SMS e/ou e-mail ao número de telefone previamente informado pelas partes. A confirmação do recebimento do token e sua correta inserção no sistema constituem prova inequívoca da manifestação de vontade, da autoria e da integridade das assinaturas eletrônicas apostas, conferindo ao presente contrato plena validade, eficácia e força executiva, para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente aplicável às assinaturas eletrônicas.

14.3) Contrato eletrônico: O contrato também poderá ser assinado via plataforma **PRODAF** em quantas forem as partes que nela intervierem, assinatura esta que, foi devidamente confirmada pelas partes, que utilizará como forma de assinatura a senha individual do associado, bem como, em seguida, validada através do **Nº de token (CÓDIGO/CONTRASENHA) enviado via SMS ou e-mail, através do sistema Syscoop PRODAF, para o nº de celular do associado**, número este que, foi devidamente informado pela parte em cada campo específico da ferramenta, validando e assinando, assim, o presente instrumento. O associado - quando exigido -, declara ainda que, como processo formal final, teve a oportunidade de baixar uma cópia do presente contrato devidamente assinada **ELETRONICAMENTE**, garantindo à COOPERATIVA, a todos os envolvidos nesta transação e a quem mais possa interessar, que toda a operação é válida, transparente e de boa fé.

Todas as etapas do processo de assinatura **ELETRÔNICA** do contrato, bem como as trilhas de auditoria, como: nº de identificação da operação e hash do assinante, validando com segurança o processo de assinatura **ELETRÔNICA**, encontram-se registrada ao final deste contrato, via código de identificação da operação.

15) Ratifica-se os dizeres, mencionados no cabeçalho e cláusula 01 (primeira).

16) Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CONTRATO ISENTO DE REGISTRO ART. 2º, PARÁGRAFO 4º, ALÍNEA I, DEC. LEI 427.

### **Pessoa Exposta Politicamente**

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

*É uma pessoa exposta politicamente quem desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outro país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.*

*Declara se enquadrar nas situações acima? ( ) Sim ( X ) Não*

#### **Anexo - Contrato tipo nº 4 – Linhas especiais**

*A Cooperativa de Crédito Cogem concede ao associado, ambos sob os dados acima qualificados, um empréstimo na linha acima especificada para utilização do próprio associado e/ou de seus dependentes diretos, conforme regras estabelecidas na política de empréstimo da Cooperativa, mediante as seguintes condições:*

*1) O empréstimo ora concedido no valor, prestações, juros e condições acima descritos, sendo o IOF financiado pela Cooperativa, são específicos para o fim a que se destina, por isso concedido em condições especiais, de modo que a não apresentação da documentação comprobatória de utilização do empréstimo e no prazo estipulado na política de empréstimo da Cooperativa, alterará automaticamente a taxa de juros deste contrato.*

*1.1) A taxa aplicada passará a ser a mesma praticada na linha de crédito pessoal da Cooperativa vigente à época do reenquadramento.*

*1.2) O associado concorda expressamente com o que está acima disposto, obrigando-se a apresentar os documentos constantes na política de empréstimo da Cooperativa de acordo com a linha contratada.*

*2) O associado contratante, autoriza em caráter irrevogável o desconto da(s) prestação(ões) acrescida(s) de juros, em folha de pagamento de seu empregador, para crédito da Cooperativa cujo vencimento será igual ao da folha de pagamento.*

*3) No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, o associado contratante, obriga-se a ressarcir a(s) referida(s) prestação(ões), acrescida(s) dos encargos e taxas, diretamente no caixa da Cooperativa na data do vencimento, independente de aviso.*

*4) Se após a aplicação do artigo anterior o associado permanecer inadimplente será aplicada sobre o débito em atraso, independente de aviso ou interpelação judicial, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal. Será ainda, cobrado o juro moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal em atraso, calculado pelo método exponencial.*

*5) Ao associado é assegurado a liquidação antecipada da dívida, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros.*

*6) Todas as obrigações, cláusulas e condições previstas e pactuadas neste instrumento são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus sucessores conforme artigo 1.829 do Código Civil, a qualquer título, constituindo-se o presente instrumento em título extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.*

*7) O associado contratante, perdendo o vínculo empregatício, seus créditos sociais bem como outros existentes junto a seu empregador, responderão pelo saldo devedor deste empréstimo e juros, sendo que na impossibilidade do desconto total ou parcial do saldo devedor nas verbas rescisórias, seja qual for o motivo, aplica-se o disposto na cláusula 4.*

*8) Na hipótese de não pagamento de qualquer prestação nas datas estipuladas, o contrato terá seu vencimento antecipado, podendo a Cooperativa iniciar o procedimento de cobrança e incluir o débito nos órgãos de cadastro e proteção ao crédito.*

*9) Qualquer tolerância que a Cooperativa venha a conceder, em hipótese alguma, poderá ser*

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

interpretada como modificado, no todo ou em parte, o presente contrato.

10) O associado neste ato autoriza a Cooperativa a consultar os seus dados constantes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) de acordo com normativos emanados do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil - e, em caso de concessão de crédito, a repassar para o SCR os seus dados pessoais e informações geradas por qualquer operação de crédito/financiamento realizada com essa instituição. Serão fornecidas ao SCR informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e as operações baixadas como prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O associado declara que, eventual consulta anterior ao SCR, contou com sua autorização, ainda que verbal. O associado poderá ter acesso aos dados do SCR e, em caso de divergência, pedir a instituição a correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada.

11) Em respeito à política de responsabilidade social, ambiental e climática da Cooperativa, a qual busca o respeito ao meio ambiente e contribuição para a proteção e conservação dos ecossistemas, o presente empréstimo não poderá ser utilizado, sob qualquer hipótese, para o desenvolvimento de atividades que contrariem essa política.

12) O associado declara que tem ciência de que seus dados coletados no ato da emissão do presente instrumento serão submetidos a tratamento por parte da Cooperativa de acordo com a lei LGPD - (Lei Geral de Proteção de Dados) declarando desde logo que concorda com o tratamento a ser realizado, em consonância com a POLÍTICA DE PRIVACIDADE da COOPERATIVA, o que se faz mediante a **EXPRESSA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO TITULAR**. O associado concorda e autoriza que a Cooperativa de Crédito Cogem realize o processamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais, para fins de subsidiar procedimentos destinados a controles e prevenção de fraudes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes do Banco Central do Brasil.

13) O presente contrato poderá ser emitido por escrito ou de forma eletrônica.

13.1) Contrato impresso: em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, rubricada em todas as folhas e assinado pelo associado, devendo cada uma dessas partes receber uma via. Somente a via da Cooperativa será negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável".

13.2) Contrato eletrônico: O presente instrumento foi celebrado e assinado eletronicamente por todas as partes que nele intervieram, por meio de sistema de assinatura eletrônica que assegura a identificação e autenticação dos signatários, mediante o envio do documento aos respectivos endereços de correio eletrônico — particular ou corporativo —, validação de dados pessoais (nome completo, CPF e data de nascimento) e posterior inserção de código de autenticação ("token") de uso único, encaminhado via SMS e/ou e-mail ao número de telefone previamente informado pelas partes. A confirmação do recebimento do token e sua correta inserção no sistema constituem prova inequívoca da manifestação de vontade, da autoria e da integridade das assinaturas eletrônicas apostas, conferindo ao presente contrato plena validade, eficácia e força executiva, para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente aplicável às assinaturas eletrônicas.

13.3) Contrato eletrônico: O contrato também poderá ser assinado via plataforma **PRODAF** em quantas forem as partes que nela intervierem, assinatura esta que, foi devidamente confirmada pelas partes, que utilizará como forma de assinatura a senha individual do associado, bem como, em seguida, validada através do **Nº de token (CÓDIGO/CONTRASENHA) enviado via SMS ou e-mail, através do sistema Syscoop PRODAF, para o nº de celular do associado**, número este que, foi devidamente informado pela parte em cada campo específico da ferramenta, validando e assinando, assim, o presente instrumento. O associado - quando exigido -, declara ainda que, como processo formal final, teve a oportunidade de baixar uma cópia do presente contrato devidamente assinada **ELETRONICAMENTE**, garantindo à COOPERATIVA, a todos os envolvidos nesta transação e a quem

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

mais possa interessar, que toda a operação é válida, transparente e de boa fé.

Todas as etapas do processo de assinatura **ELETRÔNICA** do contrato, bem como as trilhas de auditoria, como: nº de identificação da operação e hash do assinante, validando com segurança o processo de assinatura **ELETRÔNICA**, encontram-se registrada ao final deste contrato, via código de identificação da operação.

14) Ratifica-se os dizeres, mencionados no cabeçalho e cláusula 01 (primeira).

15) Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CONTRATO ISENTO DE REGISTRO ART. 2º, PARÁGRAFO 4º, ALÍNEA I, DEC. LEI 427.

### **Pessoa Exposta Politicamente**

É uma pessoa exposta politicamente quem desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outro país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Declara se enquadrar nas situações acima? ( ) Sim ( X ) Não

### **Anexo - Contrato tipo nº 3 – Portabilidade**

A Cooperativa de Crédito Cogem concede ao associado, ambos sob os dados acima qualificados, um empréstimo para liquidação do saldo devedor do empréstimo contraído pelo associado junto a outra instituição financeira, cujas informações do contrato constam do documento anexo a este instrumento, mediante as seguintes condições:

1) O empréstimo ora concedido no valor, prestações, juros e condições acima descritos, sendo o IOF financiado pela Cooperativa.

2) O associado contratante, autoriza em caráter irrevogável o desconto da(s) prestação(ões) acrescida(s) de juros, em folha de pagamento de seu empregador, para crédito da Cooperativa cujo vencimento será igual ao da folha de pagamento.

3) No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, o associado contratante, obriga-se a ressarcir a(s) referida(s) prestação(ões), acrescida(s) dos encargos e taxas, diretamente no caixa da Cooperativa na data do vencimento, independente de aviso.

4) Se após a aplicação do artigo anterior o associado permanecer inadimplente será aplicada sobre o débito em atraso, independente de aviso ou interpelação judicial, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal. Será ainda, cobrado o juro moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal em atraso, calculado pelo método exponencial.

5) Ao associado é assegurado a liquidação antecipada da dívida, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros.

6) Todas as obrigações, cláusulas e condições previstas e pactuadas neste instrumento são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus sucessores conforme artigo 1.829 do Código Civil, a qualquer título, constituindo-se o presente instrumento em título extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

7) O associado contratante, perdendo o vínculo empregatício, seus créditos sociais bem como outros existentes junto a seu empregador, responderão pelo saldo devedor deste financiamento e juros, sendo que na impossibilidade do desconto total ou parcial do saldo devedor nas verbas rescisórias, seja qual for o motivo, aplica-se o disposto na cláusula 4.

8) Na hipótese de não pagamento de qualquer prestação nas datas estipuladas, o contrato terá seu vencimento antecipado, podendo a Cooperativa iniciar o procedimento de cobrança e incluir o débito

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

nos órgãos de cadastro e proteção ao crédito.

9) Qualquer tolerância que a Cooperativa venha a conceder, em hipótese alguma, poderá ser interpretada como modificado, no todo ou em parte, o presente contrato.

10) O associado neste ato autoriza a Cooperativa a consultar os seus dados constantes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) de acordo com normativos emanados do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil - e, em caso de concessão de crédito, a repassar para o SCR os seus dados pessoais e informações geradas por qualquer operação de crédito/financiamento realizada com essa instituição. Serão fornecidas ao SCR informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e as operações baixadas como prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O associado declara que, eventual consulta anterior ao SCR, contou com sua autorização, ainda que verbal. O associado poderá ter acesso aos dados do SCR e, em caso de divergência, pedir a instituição a correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada.

11) Em respeito à política de responsabilidade social, ambiental e climática da Cooperativa, a qual busca o respeito ao meio ambiente e contribuição para a proteção e conservação dos ecossistemas, o presente empréstimo não poderá ser utilizado, sob qualquer hipótese, para o desenvolvimento de atividades que contrariem essa política.

12) O associado declara que tem ciência de que seus dados coletados no ato da emissão do presente instrumento serão submetidos a tratamento por parte da Cooperativa de acordo com a lei LGPD - (Lei Geral de Proteção de Dados) declarando desde logo que concorda com o tratamento a ser realizado, em consonância com a POLÍTICA DE PRIVACIDADE da COOPERATIVA, o que se faz mediante a **EXPRESSA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO TITULAR**. O associado concorda e autoriza que a Cooperativa de Crédito Cogem realize o processamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais, para fins de subsidiar procedimentos destinados a controles e prevenção de fraudes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes do Banco Central do Brasil.

13) O presente contrato poderá ser emitido por escrito ou de forma eletrônica.

13.1) Contrato impresso: em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, rubricada em todas as folhas e assinado pelo associado, devendo cada uma dessas partes receber uma via. Somente a via da COOPERATIVA será negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável".

13.2) Contrato eletrônico: O presente instrumento foi celebrado e assinado eletronicamente por todas as partes que nele intervieram, por meio de sistema de assinatura eletrônica que assegura a identificação e autenticação dos signatários, mediante o envio do documento aos respectivos endereços de correio eletrônico — particular ou corporativo —, validação de dados pessoais (nome completo, CPF e data de nascimento) e posterior inserção de código de autenticação ("token") de uso único, encaminhado via SMS e/ou e-mail ao número de telefone previamente informado pelas partes. A confirmação do recebimento do token e sua correta inserção no sistema constituem prova inequívoca da manifestação de vontade, da autoria e da integridade das assinaturas eletrônicas apostas, conferindo ao presente contrato plena validade, eficácia e força executiva, para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente aplicável às assinaturas eletrônicas.

13.3) Contrato eletrônico: O contrato também poderá ser assinado via plataforma **PRODAF** em quantas forem as partes que nela intervierem, assinatura esta que, foi devidamente confirmada pelas partes, que utilizará como forma de assinatura a senha individual do associado, bem como, em seguida, validada através do **Nº de token (CÓDIGO/CONTRASENHA) enviado via SMS ou e-mail, através do sistema Syscoop PRODAF, para o nº de celular do associado**, número este que, foi devidamente informado pela parte em cada campo específico da ferramenta, validando e assinando, assim, o presente instrumento. O associado - quando exigido -, declara ainda que, como processo

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

formal final, teve a oportunidade de baixar uma cópia do presente contrato devidamente assinada **ELETRONICAMENTE**, garantindo à COOPERATIVA, a todos os envolvidos nesta transação e a quem mais possa interessar, que toda a operação é válida, transparente e de boa fé.

Todas as etapas do processo de assinatura **ELETRÔNICA** do contrato, bem como as trilhas de auditoria, como: nº de identificação da operação e hash do assinante, validando com segurança o processo de assinatura **ELETRÔNICA**, encontram-se registrada ao final deste contrato, via código de identificação da operação.

14) Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CONTRATO ISENTO DE REGISTRO ART. 2º, PARÁGRAFO 4º, ALÍNEA I, DEC. LEI 427.

### **Pessoa Exposta Politicamente**

É uma pessoa exposta politicamente quem desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outro país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Declara se enquadrar nas situações acima? ( ) Sim ( X ) Não

### **Anexo - Contrato tipo nº 6 – Renegociação**

A Cooperativa de Crédito Cogem renegocia com o ex-associado, ambos sob os dados acima qualificados, os seus débitos atualmente existentes na Cooperativa, acrescidos dos juros devidos no período de inadimplência, mediante as seguintes condições:

1) Os débitos ora renegociados no valor, prestações, juros e condições acima descritos, sem concessão de novo valor, sendo o IOF financiado pela Cooperativa.

2) O ex-associado efetuará o pagamento da(s) prestação(ões) acrescida(s) de juros através de boleto bancário emitido pela Cooperativa cujo vencimento será o acordado entre as partes, constante da proposta de renegociação.

3) No caso de impossibilidade de pagamento do boleto, seja qual for o motivo, o ex-associado obriga-se a ressarcir a(s) referida(s) prestação(ões), acrescida(s) dos encargos e taxas, diretamente no caixa da Cooperativa na data do vencimento, independente de aviso.

4) Se após a aplicação do artigo anterior o ex-associado permanecer inadimplente será aplicada sobre o débito em atraso, independente de aviso ou interpelação judicial, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal. Será ainda, cobrado o juro moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal em atraso, calculado pelo método exponencial.

5) Ao ex-associado é assegurado a liquidação antecipada da dívida, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros.

6) Todas as obrigações, cláusulas e condições previstas e pactuadas neste instrumento são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus sucessores conforme artigo 1.829 do Código Civil, a qualquer título, constituindo-se o presente instrumento em título extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

7) Na hipótese de não pagamento de qualquer prestação nas datas estipuladas, o contrato terá seu vencimento antecipado, podendo a Cooperativa iniciar o procedimento de cobrança e incluir o débito nos órgãos de cadastro e proteção ao crédito.

8) Qualquer tolerância que a Cooperativa venha a conceder, em hipótese alguma, poderá ser interpretada como modificado, no todo ou em parte, o presente contrato.

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

9) O ex-associado neste ato autoriza a Cooperativa a consultar os seus dados constantes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) de acordo com normativos emanados do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil - e, em caso de concessão de crédito, a repassar para o SCR os seus dados pessoais e informações geradas por qualquer operação de crédito/financiamento realizada com essa instituição. Serão fornecidas ao SCR informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e as operações baixadas como prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O ex-associado declara que, eventual consulta anterior ao SCR, contou com sua autorização, ainda que verbal. O ex-associado poderá ter acesso aos dados do SCR e, em caso de divergência, pedir a instituição a correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada.

10) Em respeito à política de responsabilidade social, ambiental e climática da Cooperativa, a qual busca o respeito ao meio ambiente e contribuição para a proteção e conservação dos ecossistemas, o presente empréstimo não poderá ser utilizado, sob qualquer hipótese, para o desenvolvimento de atividades que contrariem essa política.

11) O ex-associado declara que tem ciência de que seus dados coletados no ato da emissão do presente instrumento serão submetidos a tratamento por parte da Cooperativa de acordo com a lei LGPD - (Lei Geral de Proteção de Dados) declarando desde logo que concorda com o tratamento a ser realizado, em consonância com a POLÍTICA DE PRIVACIDADE da COOPERATIVA, o que se faz mediante a **EXPRESSA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO TITULAR**. O ex-associado concorda e autoriza que a Cooperativa de Crédito Cogem realize o processamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais, para fins de subsidiar procedimentos destinados a controles e prevenção de fraudes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes do Banco Central do Brasil.

12) O presente contrato poderá ser emitido por escrito ou de forma eletrônica.

12.1) Contrato impresso: em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, rubricada em todas as folhas e assinado pelo ex-associado, devendo cada uma dessas partes receber uma via. Somente a via da COOPERATIVA será negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável".

12.2) Contrato eletrônico: O presente instrumento foi celebrado e assinado eletronicamente por todas as partes que nele intervieram, por meio de sistema de assinatura eletrônica que assegura a identificação e autenticação dos signatários, mediante o envio do documento aos respectivos endereços de correio eletrônico — particular ou corporativo —, validação de dados pessoais (nome completo, CPF e data de nascimento) e posterior inserção de código de autenticação ("token") de uso único, encaminhado via SMS e/ou e-mail ao número de telefone previamente informado pelas partes.

A confirmação do recebimento do token e sua correta inserção no sistema constituem prova inequívoca da manifestação de vontade, da autoria e da integridade das assinaturas eletrônicas apostas, conferindo ao presente contrato plena validade, eficácia e força executiva, para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente aplicável às assinaturas eletrônicas.

13) Ratifica-se os dizeres, mencionados no cabeçalho e cláusula 01 (primeira).

14) Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CONTRATO ISENTO DE REGISTRO ART. 2º, PARÁGRAFO 4º, ALÍNEA I, DEC. LEI 427.

### Pessoa Exposta Politicamente

É uma pessoa exposta politicamente quem desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outro país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Declara se enquadrar nas situações acima? ( ) Sim ( X ) Não

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

**Registro de Alteração**

| <b>Data</b> | <b>Versão</b> | <b>Páginas alteradas</b>                  | <b>Informações Relevantes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------|---------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| jun/23      | 2ª            | 10,13                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração no prazo para 48 parcelas para linha de reforma e construção.</li> <li>Inclusão linha duas rodas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                 |
| dez/23      | 3ª            | 3, 24                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Exclusão do Item 2. Financiamento – parcerias.</li> <li>Exclusão de parágrafos no Item 11.13 Associados afastados e no item 11.14 Outras condições.</li> </ul>                                                                                                                                                                         |
| fev/25      | 4ª            | 2,6,9,11,17,20,21                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alterações das taxas juros;</li> <li>Inclusão da amortização ou liquidação de financiamento de veículo na linha “Duas rodas”;</li> <li>Unificação da linha Educação;</li> <li>Atualização das alçadas.</li> </ul>                                                                                                                      |
| mar/25      | 5ª            | 1 até a página 16                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão geral dos procedimentos</li> <li>Exclusão texto análise de crédito</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                  |
| abr/25      | 6ª            | 11, 12, 13 e 14                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão do novo item 8 – nova linha de crédito pessoal sem consignação;</li> <li>Inclusão da nova linha de crédito pessoal sem consignação nas formas de recebimento – item 9.6;</li> <li>Extinção da tabela SAC da política – item 9.11.</li> </ul>                                                                                  |
| jun/25      | 7ª            | 1, 5, 6, 8, 9 e 11                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração nos itens 1.2, 4.2, 5.2, 6.1.2 e 8.2 – parcelamento em até 48 meses.</li> <li>Alteração do item 6.1.4 – inclusão da taxa de juros para 48 meses.</li> </ul>                                                                                                                                                                  |
| ago/25      | 8ª            | 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 10<br><br>10<br><br>13 | <ul style="list-style-type: none"> <li>1.6, 2.7, 3.6, 4.6, 5.6, 6.1.5 (antigo) e 7.6 - exclusão da lista de documentação “CCB, contrato de empréstimo e refinanciamento”.</li> <li>8 (antigo) - Exclusão da linha de crédito sem consignação.</li> <li>12 – Substituição “contratação pelos canais digitais” por “documentação – documentos de cadastro, formas de</li> </ul> |

|                            |                                           |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Elaborado por:<br>Gerência | Consensado por:<br>Financeiro e Comercial | Aprovado:<br>24/03/2026 | Vigente:<br>01/04/2026 |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|

|        |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------|-----|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |     |            | assinatura dos contratos de empréstimo, demais documentos”.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Jan/26 | 9ª  | Todas      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão Geral dos procedimentos</li> <li>• Inclusão das Linhas Especiais</li> </ul>                                                                                                                                                                                                |
| Mar/26 | 10ª | 7, 16 - 24 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão da taxa de juros – linhas especiais – Item 23.1</li> <li>• Exclusão das tabelas de carência e juros das linhas de portabilidade e linha de crédito nova.</li> <li>• Inclusão dos modelos de contratos</li> <li>• Inclusão de documentos na linha portabilidade</li> </ul> |